



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

Com início à zero hora do dia quinze de novembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Trigésima Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 9-51.2018.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SIRLEI NICOLI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11-51.2020.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOICE CAROLYNE GOMES DA SILVA, Advogado: Aline Rijo Lamenha Lins, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 23-27.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): GERALDO DA SILVA COSTA, Advogado: Josiane Souza de Campos, Advogado: Luana May da Silva Vieira, Advogado: Priscilla Silva do Nascimento, Agravado(s): ARTERIS S.A., Advogado: Fulvia Figueiredo Oliveira Tanaka, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 25-32.2021.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ALLAN JHON PAULINO DE OLIVEIRA, Advogada: Daryagna Sonelly Medeiros de Souza, Advogado: João de Sousa Duarte Neto, Agravado(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: João Cleyton Bezerra de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 51-78.2020.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MADSON SILVA DE LIMA, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 67-29.2021.5.14.0061 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): GILSON MARINHO, , Agravado(s): V. S. CONSTRUCOES E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento somente quanto ao tema "juros e correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 75-**



73.2014.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): OSVALINA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA, Advogado: Alessandra Martinelli, Agravado(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 84-70.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THAIS CAROLINA MARQUES, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Advogado: Gabriel Porcaro Brasil, Advogado: Nicoli Porcaro Brasil, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 112-97.2015.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Decisão: à unanimidade: I-conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato. ; **Processo: AIRR - 124-78.2021.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ZENAIDE PINTO DOS SANTOS, Advogado: Douglas Martins Sales, Agravado(s): LG SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 125-45.2019.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Gustavo Farinhaki, Advogada: Madelaine Kragl Alvarenga, Embargado(a): EDILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Rubens Bordinhao de Camargo Neto, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Karen Cristina Borges da Silva, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra, sem imprimir efeitos modificativos ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 148-34.2018.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SUELI DA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Mainardes Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 157-68.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): ANESIO FERREIRA, Advogado: Fábio Abdo Miguel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flavio Olimpio de Azevedo, Advogada: Milena Pirágine, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento;



Processo: Ag-AIRR - 191-28.2020.5.21.0004 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER ALVES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 192-82.2018.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA AURISNALDA DE FIGUEIREDO COSTA, Advogado: Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO INFERIOR A CINCO ANOS ANTES DA CF/1988. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSPOSIÇÃO AUTOMÁTICA", por violação ao art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e restabelecer a sentença que deferiu o pedido relativo ao recolhimento de FGTS não pagos ao longo do vínculo mantido com a reclamada, bem como os honorários advocatícios sucumbenciais. Custas inalteradas; **Processo: RR - 226-95.2018.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JULIO CESAR SILVA DO SACRAMENTO, Advogada: Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Recorrido(s): MARIA MANOELA BARREIROS DE ALMEIDA KOCH - ME, Advogado: Sarah Sousa Ollandezos, Recorrido(s): CONDOMÍNIO LE PARC RESIDENTIAL RESORT, Advogado: Maria de Fatima Costa Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, não conhecer do recurso ordinário do segundo reclamado, por deserção; **Processo: RR - 278-48.2017.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Recorrente e Recorrido: DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Ricardo Silva Xavier, Recorrido(s): OZIEL RAMOS DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora dos serviços, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora e expungir da condenação as verbas dele decorrentes, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão; **Processo: Ag-AIRR - 301-54.2020.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JORGE HENRIQUE PEREIRA BRAZ ALMEIDA, Advogada: Erica Maria do Mar Costa, Advogado: Evandro do Mar Costa, Agravado(s): MB SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, Advogado: Luana Caldas Brasil, Agravado(s): QUALITY TELECOM SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 302-44.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ROBERTO ARAUJO CABRAL GOMES E OUTRAS, Advogado: Ivan de Castro Junior, Advogado: Camila Araujo Cabral Gomes, Agravado(s): GERSON



SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Mikhail Rutherford Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 311-49.2016.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): YAZAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernanda Pereira da Silva, Recorrido(s): MARCELO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Helainny Maria de Lucena Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO IMEDIATA DO ENTENDIMENTO FIRMADO NAS ADC"s Nos 58 E 59, ADI"s Nos 5.867 E 6.021 E TEMA Nº 1.191 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC.Custas processuais inalteradas; **Processo: AIRR - 323-08.2017.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): P. P. DIAS LOPES - EPP, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA REZENDE, Advogada: LAURO VIANNA CHAVES JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 341-30.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: NORSÁ REFRIGERANTES S.A., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): DIOGO RAFAEL NASCIMENTO DA LUZ, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado; **Processo: Ag-AIRR - 350-36.2018.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADF - COMERCIAL DE HORTIGRANJEIROS LTDA - EPP, Advogado: Cassia Marize Hatem Guimaraes, Agravado(s): ANTONIO ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Claudio Borges Pereira, Advogado: Alex da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 370-30.2021.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO CAMPOS FILHO, Advogado: Marineide Sousa de Carvalho, Advogado: Janio Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 390-19.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RUBENS LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Natalia Miranda de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 397-81.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELIVAN ALVES DA SILVA, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada quanto aos temas "EMPRESA DE



TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE" e "ALUGUEL DE VEÍCULO. NATUREZA INDENIZATÓRIA", por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e contrariedade à Súmula 367, I, do TST, respectivamente, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 398-45.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): JOSSE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Paula Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista da reclamada PLANSUL quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM DO TOMADOR DE SERVIÇOS. LICITUDE. VÍNCULO DIRETO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE DIREITOS DA CATEGORIA DE BANCÁRIO. INVIABILIDADE", por contrariedade à Orientação jurisprudencial 383 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, (1) declarar a licitude da terceirização de serviços; (2) julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários relacionados ao reconhecimento da isonomia salarial; e, assim, (3) restabelecer a sentença em que se julgou "IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSSE APARECIDA DOS SANTOS em face de PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, à exceção da gratuidade judiciária, que defiro à autora". Custas processuais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cargo da reclamante, das quais fica dispensada do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 412-83.2020.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE RICHTER, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Roberval Borges Correa, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 422-72.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Recorrido(s): HODENILDA FIRMINO DA SILVA, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "licitude da terceirização", por ofensa ao inciso II do art. 94 da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços, mantida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas verbas remanescentes; **Processo: Ag-AIRR - 425-70.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ANDREI DONIZETI DE SOUSA, Advogado: Fernando Ely Temes, Advogado: Carlos Eduardo Zanettini, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Nilson Juliano Mafra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 440-08.2021.5.19.0001 da 19a. Região**,



Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VANESSA BRUNA DA SILVA, Advogado: Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 443-96.2019.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): BARBARA ARAUJO CARNEIRO, Advogado: Sarah Nadjah Rachel Weldja Amorim Ferreira e Ferreira, Advogado: Thiago de Paula Andrade Miranda, Agravado(s): LIFE SAUDE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA, Advogado: Gustavo da Silva Grillo, Advogado: Andrey Augusto Bentes Ramos, Agravado(s): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 446-08.2014.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): OISMA DE MOURA, Advogado: Carlos Magno de Araújo, Advogada: Valéria Cristina Roddrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria da Conceição Villela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 477-84.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA DINIZ, Advogada: Eliana Guitti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 493-32.2021.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Leandro Artiaga e Vieira, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): JARDSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Tomaz Candido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 497-21.2021.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARIA VERA LOPES DE CARVALHO, Advogada: Adilce Pereira do Amaral, Agravado(s): NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 522-12.2021.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogada: Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528-58.2020.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Luca Rizzatti Mendes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Emanuele Mendonça Guerino, Advogado: Julia Gimenes Pontes Gestal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 529-13.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa,



Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MARIA CRISTINA CARNEIRO BARRETO, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Advogado: Weliton Estrela Costa Menezes, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Advogado: Lucas Argolo da Cruz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 540-47.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI E OUTRO, Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ELISABETE ROSA DA COSTA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 547-17.2018.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): DAVILENE DOS SANTOS, Advogado: Paula Silvina Lodato, Advogado: Rennan Oliveira Leone, Embargado(a): INSTITUTO GLOBAL SAUDE ANALISES CLINICAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado; **Processo: Ag-AIRR - 550-14.2019.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Valton Pessoa, Agravado(s): ANDREA SANTOS DE ASSIS, Advogado: Anderson Lisboa Dias Coêlho, Advogado: Luzenilda Braga de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 576-30.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA IVANICE DA MODA PINHEIRO, Advogado: Walter Siqueira Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. PATOLOGIAS NOS OMBROS, PUNHOS E COTOVELOS. DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", por violação do artigo 944 do CC, "DOENÇA OCUPACIONAL. PERDA PARCIAL E PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORAL (10% PARA OMBROS). CONCAUSA. DANOS MATERIAIS. VALOR ARBITRADO", por violação do artigo 950 do CC, e "DESPESAS COM TRATAMENTO MÉDICO FUTURO, por violação do artigo 949 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de R\$ 15.000,00 a título de indenização por danos morais; 2) condenar a reclamada ao pagamento de dano material no valor de R\$ 25.000,00; 3) condenar a reclamada ao ressarcimento das despesas a serem efetuadas com tratamento médico, mediante comprovação em liquidação por artigos, na proporção da responsabilidade da reclamada na doença ocupacional da autora (50%); II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 578-33.2021.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ROSEVANIA SANTOS ROCHA, Advogado: Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ARR - 594-79.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: PAULO ROBERTO RUMPF CASTRO DA CRUZ, Advogado: Paulo Henrique de



Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 608-45.2021.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): TELMA ARLENE DE LUCENA DANTAS, Advogado: Estevam Martins da Costa Netto, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 621-09.2021.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DEBORA CUSTODIO DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Grigorio Silva Gouveia, Advogado: Ronald Rozendo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ED-ARR - 623-64.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO FOSSI CASIMIRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, §2º, do NCPC, em favor da parte contrária; **Processo: Ag-AIRR - 624-88.2017.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dariel Elias de Souza, Advogado: Edlaine Lucia Soares de Oliveira, Agravado(s): MARIZA DOURADO PASQUETTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625-93.2021.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSE MARCIO PEREIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 633-71.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARTA MARIA RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Mário Nunes Marcelino da Silva, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTANA VITORIA, Advogada: Odejane Lima Franco, Agravado(s): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO NORDESTE DA BAHIA LTDA, Advogado: Manoel Falconery Rios Júnior, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO NERY SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 676-39.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: André Dias Andrade, Agravado(s): VINICIUS GONCALVES SCHELBAUER, Advogado: Vinicius Gonçalves Shelbauer, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Carmen Lúcia P. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 693-72.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ADILSON DAS



GRACAS MAIA E OUTROS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TOTAL" por violação do art. 7º, XXIX, da CF e da Orientação Jurisprudencial 375 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada em relação ao Reclamante Eustáquio Ribeiro de Andrade e quanto ao tema "CARTÃO-ALIMENTAÇÃO, PLR E ABONO SALARIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ. INAPLICABILIDADE. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA NORMA." conhecer por violação do art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada em relação ao cartão-alimentação e abono salarial. Custas processuais inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 715-03.2019.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CAROLINA FERREIRA LEITE SICCHIEROLLI, Advogado: Altieres Antonio Nascimento, Advogada: Maiara Mendes de Souza Silva, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAJAI S/S LTDA, Advogado: Jauri da Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 732-30.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR HONÓRIO DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 750-48.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): SARAH MOREIRA DE MORAIS, Advogado: Fabricia Bergmann dos Reis, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 757-62.2019.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): ROSELI DA SILVA FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Teles da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 787-85.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): METALURGICA BARRA MANSA LTDA, Advogado: José Carlos de Souza Ferreira, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Filipe Mendes Francisco Cardoso, Agravado(s): WELLINGTON LOURENCO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 788-07.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDETE ELIAS DE SÁ, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 796-70.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CELITA ALVES FERREIRA, Advogado: Régis Lopes Cançado de Lima, Advogado: Edson de Souza Viana, Agravado(s): BUFFET TEREZA CAVALCANTI FESTAS E EVENTOS LTDA - ME, , Agravado(s): TEREZINHA NEVES PEREIRA CAVALCANTI, , Agravado(s): LUIZ FERNANDO PEREIRA CAVALCANTI E OUTRA, Advogado: Ricardo Antônio Amaral Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 802-63.2019.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Rodrigues Fonseca Junior, Advogado: Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Agravado(s): EUNICE CORDEIRO DE MELO, Advogada: Daniela do Carmo Amanajás, Advogado: Jonas Diego Nascimento Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 807-03.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PAULO EDUARDO BERBERT LOPES, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): GENESE SENA DE ASSUNCAO, Advogada: Aline Junqueira Lacerda, Advogada: Leiza Maria Henriques, Agravado(s): CLIP EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA. E OUTROS, Advogada: Érica Diniz Bomtempo, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ORION - 1 SOLUCOES DE TRANSFORMACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogada: Miriam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 813-78.2019.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): ALLAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Nivaldo Careaga, Agravado(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Antônio Gasparelo Júnior, Advogado: Luís Eduardo Castro Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 823-20.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOAQUIM ANTONIO SIMÕES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em



juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 870-08.2018.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaguini, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): ELIAS LUZ BERNARDO, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Carlos Araújo Filho, Embargado(a): TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 877-40.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: KATIA MARIA DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Embargado(a): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 904-45.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: WAGNER TADEU PEREIRA LOFARE E OUTROS, Advogado: Humberto Bara Bresolin, Advogado: Marcela Brito Simoes, Advogado: Heber Emmanuel Kersevani Tomás, Embargado(a): ROBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: João Barbosa de Souza Filho, Embargado(a): LB VALOR CONSTRUCOES S/A., Advogado: Priscilla Viana Cordeiro, Advogado: Sebastião Alves Pereira Neto, Embargado(a): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Felipe Campos Fernandes de Menezes, Embargado(a): ELAINE WETZEL, , Embargado(a): EDILENE WETZEL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 915-25.2016.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ELIANA APARECIDA DE SOUSA E OUTRAS, Advogado: Hamilton Virgílio Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): DARCY GETÚLIO FERRARIN, Advogado: Nilson Jacob Ferreira Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das autoras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 941-93.2020.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): BARBARA THAYS DA SILVA, Advogado: Otto Cavalcanti de Almeida, Agravado(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA"; II - dar provimento ao agravo de



instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 944-81.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ARISTÓTELES SANTOS MOREIRA FILHO, Advogado: Maria Letícia Alves Rego Coelho, Advogado: Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 954-30.2019.5.22.0006 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEUT CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): TATIANA MARIA LIMA CRUZ, Advogado: Raimundo Antonio Ibiapina Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 971-09.2019.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MARIA EDILEUZA FERREIRA DE FRANCA, Advogado: Rodrigo Otavio Cressoni, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - TO, Procurador: Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a transmutação de regime operada automaticamente, reestabelecendo a sentença; **Processo: AIRR - 974-56.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SANDERLY JUSSARA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto aos temas "promoções por antiguidade" e "adicional de periculosidade", para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000-41.2021.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CRISTIAN SALLES DA SILVA, Advogado: Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1035-27.2019.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COOPERATIVA AGRICOLA MISTA E DE COLONZ JARDIM LTDA, Advogado: José Raimundo Moura Gonzaga, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE JESUS, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-RR - 1052-23.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Rafael Ramos Gonçalves,



Agravado(s): VILMAR VALLENOTO DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1054-13.2018.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Procurador: Allan Habib Teixeira, Agravado(s): ROQUINEA DE SOUZA DINIZ, Advogado: Jean Carlos Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1067-36.2017.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARIA LUCIA ABERCEB, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1071-08.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRAULINO MOURA, Advogado: Luiz Armando Cereza, Agravado(s): TRANSPORTES ROSSATO S/A, Advogado: Marcia Montalto, Agravado(s): VICTORIO ANDRE ROSSATO, , Agravado(s): MILTON CESAR ROSSATO, , Agravado(s): LEDA MARIA ROSSATO, , Agravado(s): LUCINEIA MARIA ROSSATO ATHERINO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1080-65.2019.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): AMIR RIPPEL SALGADO FILHO, Advogado: Olavo Muniz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1084-50.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: RICARDO PALAZZO FARIA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO IMEDIATA DO ENTENDIMENTO FIRMADO NAS ADC"s Nos 58 E 59, ADI"s Nos 5.867 E 6.021 E TEMA Nº 1.191 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC. Custas processuais inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1103-73.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CLAUDIOMAR ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: José Marcos de Lima, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1123-31.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: FLÁVIO PEREIRA CORREA, Advogada: Cristiane Leroy



Ribeiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jairdes Carvalho Garcia, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1126-25.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ADRIANO DIAS PEREIRA, Advogado: Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Vitor Augusto Souza Fortes, Advogado: Igor Bianchini Schuster, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1146-88.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): JOAO FARIAS DA SILVA, Advogado: Brenno Pereira da Silva Neto, Agravado(s): NICOLA COLELLA INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA, , Agravado(s): BONDEZAN E FARIAS CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, : I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1157-64.2018.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CLAUDIA MARIA BARBOZA DA SILVA, Advogado: Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): RECIFE CARTORIO DO 2 OFICIO DE NOTAS E OUTRO, Advogado: Lenise Maria Moura e Silva, Advogado: Frederico Andrade de Oliveira, Advogado: Daniela Santos Magalhaes da Silva, Agravado(s): JOAO DIAS DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1162-62.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TRANSPORTES MARVEL LTDA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aduino José Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1193-98.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): MARCIA CRISTINA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Daniel Oliveira Malaquias, Advogada: Magnólia Soares Silva de Brito, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 1200-37.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LORENA MARIA PIZZATTO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "cheque-rancho - natureza jurídica". Por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto aos demais temas; **Processo: Ag-AIRR - 1254-77.2017.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): LIVIA SALERMO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Cinzia Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1263-69.2017.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): MOISES CABRAL SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Soares de Freitas, Advogado: Cinzia Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1270-74.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ABRAAO THIAGO SANTOS DE SOUZA, Advogada: Allana Dayane Queiroz de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1300-04.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILSON FERREIRA DE CARVAIS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1308-26.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): VIVIANE BRINGHENTI OLIARI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Simone Henriques Parreira, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido, determinando o retorno dos autos à Turma julgadora, a fim de que examine o tema constante do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS CTVA, PORTE E APPA NO CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO" por ofensa ao parágrafo primeiro do art. 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incorporação das parcelas CTVA, PORTE e APPA à gratificação de função da parte autora e condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais daí decorrentes, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, nos limites do pedido e conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1341-61.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CNO S.A. E OUTRO, Advogado: Guilherme Oliveira Gomes dos Santos, Agravado(s): TENISSON ALVES DE JESUS, Advogado: José Thomaz Pinheiro Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1442-72.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): SIRLENE DE FÁTIMA SOUZA GARCIA, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1447-57.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ANDRE GRINALDO BATISTA, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Advogado: Leônidas Guimarães Neto, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1545-81.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO CÉZAR ANTONIO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton José Nogueira, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento da indenização por danos morais decorrentes do transporte de valores e fixar o valor em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula nº 439/TST. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1558-43.2017.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Advogado: Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1613-64.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MILTON GUILHERME DO NASCIMENTO, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1632-02.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA PARAÍBA ¿ SINTTEL/PB, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 369, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1642-51.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMMANUEL FABIANO RODRIGUES BENTO, Advogado: Andréia Maria Martins, Agravado(s): TOTAL PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 1677-39.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: ED-RRAg - 1703-43.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: GREICE JULIANA MICHELIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Segatto de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1727-88.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roberto Marsicano Cezar, Agravante(s) e Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA ZONTA COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda executada (Fundação dos Economíários Federais - FUNCEF). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira executada (Caixa Econômica Federal) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da exequente e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1766-21.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE SERRÃO MARTINS, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tópico "indenização por dano moral". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais tópicos e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1868-39.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMERSON DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Recorrido(s): C. L. DE M. DOS SANTOS CALHAS E OUTRO, Advogado: Tânia Menk Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo da execução, a fim de que este atenda a providência de expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, determinando-se, se for o caso, a penhora de valores em nome da executada, com vistas à satisfação do crédito exequendo; **Processo: Ag-AIRR - 1891-83.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LINDEMBERG DA SILVA VILARINHO, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): TRANSPORTE GENEROSO LTDA, Advogado: Gabrielle Nogueira Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1908-60.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a):



PABLO LUIS FERREIRA ARAUJO, Advogado: Fernando Vieira Leopoldo, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 2018-37.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): ANTONIO JOSE CAVALCANTE SILVA, Advogada: Alyne Coelho Oliveira, Advogado: Fernando César Lima Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2091-75.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): EMERSON LEMOS CAVALHEIRO, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 2189-51.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): AYKA AVELAR PINHEIRO, Advogado: Cristiano Gonçalves Ayres, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 2229-43.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARIA LUZIA DE OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Advogada: Sandra Aparecida Roque Rangel, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 2264-70.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO JOSÉ FERREIRA ESCOBAR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Horas Extraordinárias - Comissionista Misto - Período sem a Realização de Vendas", por má aplicação da Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da Súmula nº 340 do TST durante o horário de trabalho sem a realização de vendas (antes das 8h e após às 17h30min), devendo as horas extraordinárias serem pagas regularmente neste período (horas simples trabalhadas acrescidas do adicional extraordinário). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização pelo Uso de Veículo Próprio", por ofensa ao art. 2º da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que foi deferida a indenização pela deterioração em veículo particular utilizado no desempenho das atividades profissionais, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Valor provisório da condenação acrescido de R\$



20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: Ag-RR - 2351-23.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravante(s): MARLON HERBERT CALEGARIO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar parcial provimento ao agravo da segunda reclamada para, mantendo a decisão monocrática da relatora, que afastou a isonomia declarada e as diferenças correlatas, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, o que prejudica a responsabilidade subsidiária imputada à tomadora. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a reclamante do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: Ag-AIRR - 2444-93.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): ELI AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Agravado(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Bruno Carlesso dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2720-63.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ADEILTON BOMFIM BRANDÃO E OUTRA, Advogado: Guilherme Sacomano Nasser, Agravado(s): VARONIDES LICURGO CELESTINO, Advogado: Ana Claudia Fortes Souto, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3548-34.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA GETEL LTDA., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): KILSON CARLOS ARAGÃO DE PAULA MARINHO, Advogado: Antônio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Marcus Vinícius Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 5940-18.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SINVALDO DIAS QUEIROZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, , Agravado(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 7051-64.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): ARNALDO PARAÍSO SOARES JÚNIOR, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para exame do recurso extraordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 8640-09.2004.5.14.0431 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): MARIA ERCÍLIA FERREIRA, Recorrido(s): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E



DO SUL DO AMAZONAS - UNI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 9400-33.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Hugo Lima Tavares, Embargado(a): ABERLON SALES LOPES, Advogado: Winston Regis Valois Junior, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO, SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAMI - SECOYA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado; **Processo: RRAg - 10015-50.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL CAVALCANTE BUENO, Advogado: Alcio Ronnie Peixoto Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): INFOTECOOP - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, com ressalva de entendimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira parte reclamada, Estado de Goiás, por força do julgado proferido pelo STF na Reclamação Constitucional nº 45.205/GO; **Processo: Ag-AIRR - 10043-03.2020.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Procuradora: Marisa Antonio Fernandes, Procuradora: Elizabeth C. Morais, Agravado(s): SANDOVAL DE SOUZA SAMPAIO, Advogado: Joao Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10058-86.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): VANDIMAR ROSA DE MAGALHÃES, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão proferida pelo STF na reclamação constitucional nº 45.119/GO, proferir novo julgamento para: I - dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10090-66.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMARILDO DONIZETTI GUEDES, Advogada: Jamile Abdel Latif, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Alexandre Gomes Neto, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MASSA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de redirecionamento da execução contra o sócio da massa falida, determinar o retorno dos autos à Vara



do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 10144-35.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Otaviano de Oliveira, Agravado(s): LUCAS MENEZES DO NASCIMENTO, Advogada: Tamara Rita Servilha Donadeli Neiva, Agravado(s): ELETRONET FRANCA COMERCIO E ENROLAMENTO DE MOTORES EIRELI, Advogado: Nelson Barduco Junior, Advogado: Márcio de Freitas Cunha, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hely Felipe, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10148-59.2019.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): ADRIELI APARECIDA DA COSTA ROCHA, Advogado: Marco Aurélio Botelho, Agravado(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Gabriel da Silva Rego Bettoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 10173-86.2017.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINTERCAMP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS, REFEICOES CONVENIO, CESTA BASICA, COZIN, Advogada: Maria Elizabeth de Oliveira Couto, Agravado(s): FENIX RESTAURANTE E CAFFE LTDA - ME, Advogado: Adalberto Laurindo, Agravado(s): LUCLI - RESTAURANTE E BUFFET LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Romildo Couto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10189-48.2022.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GIVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): ROGERIO CARVALHO PEREIRA (Fazenda Rogério Carvalho Pereira), Advogada: Joana Darc Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10209-98.2016.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Sonia Clara Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Advogado: Daniela Chi Lin Fan, Agravado(s): WAGNER DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Francisco Jose Emidio Nardiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10218-45.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): QUETLA DAMIANE TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RR - 10220-76.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): MARGARETH AZEVEDO DE ARAUJO, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno. prorrogação em horário diurno. majoração do adicional. norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou



improcedente o pedido de diferenças de adicional noturno, inclusive sobre as horas prorrogadas da jornada noturna. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 10265-20.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARCO ANTONIO PAIS DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Renato do Canto Frag, Advogado: Felipe Teixeira Vieira, Agravado(s): ALEX LIMA NEVES, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Gurgel, Agravado(s): ALEX DA SILVA SOUZA, , Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10266-47.2018.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Lucas de Oliveira Souza, Advogada: Carla Fernanda Borges Hernandez, Agravado(s): JOSE GERALDO AMORIM SANTOS, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10270-42.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): LUIZ CARLOS BENINI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10285-46.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Agravado(s): CARLA FABRI DE AZEVEDO MOURA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10291-38.2019.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): THIAGO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): JR HIGIENIZAÇÃO LIMITADA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a possibilidade dedução do crédito final obtido em favor da parte reclamante, para pagamento dos honorários advocatícios, mantida a suspensão da exigibilidade do título; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a condenação ao pagamento de honorários periciais atribuída ao Reclamante e determinar que a União arque com o valor relativo a tal verba, nos termos da Súmula Nº 457 do TST; **Processo: AIRR - 10321-59.2021.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ISMAEL SILVA FERREIRA, Advogado: Bruna Cristina Signorini, Agravado(s): OPTICAS RIO BRANCO SALTO LTDA - ME, Advogado: Gustavo Rabelo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10339-81.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Frederico Antônio Cruz Pistori, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): TALITA HARDER MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe



parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 10360-53.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): RENATA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10364-86.2021.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LEIDINEIA ROSA PAULA, Advogado: Alysso Soares Gomes Correia, Agravado(s): MULTICELL ASSISTENCIA TECNICA EIRELI, Advogado: Roney Amaral dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10380-47.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SUPERPESA CIA. DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): JOAQUIM EVARISTO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 10399-85.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): WESLEY FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Lusimar Maria da Silva Nunes, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, , Agravado(s): LYDIA'S CAR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, , Agravado(s): PEDRO UMBERTO CARNEIRO & CIA. LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10409-12.2021.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): MAURILIA DE JESUS ABREU SOUSA, Advogado: Jessé Emmanuel Antério Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para examinar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 102, § 2º, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10419-48.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): MARIA SUELI DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10419-19.2018.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Aline Rodrigues, Advogado: Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): MATEUS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10426-78.2019.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): S A STEFANI COMERCIAL, Advogada: Ana Paula de Souza Veiga Soares, Agravado(s): VANDER MARCOS ULIAN, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10435-72.2019.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): VANIA APARECIDA DA GAMA, Advogada: Fabíola de Castro Melo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10463-91.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): ISABELLA FERNANDA DE SOUZA ALVES, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 10467-20.2021.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VERA ANTONIA RODRIGUES, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10483-71.2021.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SILVANA DA COSTA DE PAIVA, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10493-77.2021.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): EVERALDO SILVA ABREU, Advogado: Vitor Fernandes, Advogado: Pedro Resende, Agravado(s): SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E



CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10495-39.2020.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): ROSILAINE DE JESUS ALVES, Advogado: André Velloso Henriques, Advogado: Igor Resende Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10518-39.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): RENATO ALEXANDRE MOREIRA, Advogada: Dalva Domiciano Martins Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10518-26.2021.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): ERLAN JACINTO SILVA, Advogado: Jessé Emmanuel Antério Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para examinar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 102, § 2º, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10523-40.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Advogada: Ana Carolina Vieira de Freitas, Recorrido(s): MATEUS MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Saulo Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Banco Santander; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e de aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do banco contratante. Reconhecida a responsabilidade subsidiária do reclamado pelo inadimplemento das verbas oriundas do contrato de trabalho firmado com a Ramos e Silva Serviços de Correspondente Bancário Ltda. e que não forem adimplidas; **Processo: Ag-AIRR - 10538-37.2019.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): REGINA MARIA DE OLIVEIRA DE CAUX, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10542-38.2020.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DANIELA CRISTINA CENEME BRASSOLATTI, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Simone Ramalho, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10543-24.2020.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS



S.A. - MGS, Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): DAVID DAIBERT SILVA, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10544-60.2019.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CNO S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): CELSO PICOLOTO, Advogado: Alessandra da Silva, Advogado: Ione Serafim Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10561-51.2017.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Tatiana de Medeiros Silva, Agravado(s): ODINEI SILVA DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10597-13.2020.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): EDER LUIZ DA SILVA, Advogada: Lígia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10639-78.2019.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): SANDRA BENEDITA ISRAEL GOMES, Advogado: Manuela Capecchi de Noronha, Advogada: Carla Regina Andrade Silva, Advogado: Jose Eduardo Amaral Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10675-28.2019.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): WANDERSON ALVES DE JESUS, Advogado: Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-RRAg - 10711-88.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GARBIATE, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10713-64.2019.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUCIANO SOARES LIMA, Advogado: Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Suelen Lopes da Silva, Advogado: Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos decorrentes do auxílio-alimentação também no período posterior a 10/11/2017, consoante se



apurar em sentença de liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Majora-se o valor da causa em R\$ 5.000,00, com custas judiciais acrescidas em R\$ 100,00; **Processo: RR - 10718-61.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Recorrido(s): ERKAL ENGENHARIA LIMITADA E OUTRO, Advogado: Matheus Menezes Rocha, Recorrido(s): ALEXANDRE KALIL, Recorrido(s): JUSSARA ISSA KALIL, Recorrido(s): LEILA ANTONIO HISSA KALIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, §1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar a penhora de salário dos sócios da executada, no importe de 15% (quinze por cento) dos ganhos líquidos, em quantidade de parcelas suficientes a atingir o valor do débito; **Processo: Ag-AIRR - 10725-19.2019.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): HERCULES CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Ângela Rodrigues Cabral, Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10743-30.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): BRUNO AKIRA KATAYAMA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10749-48.2021.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogada: Dayane Cristine Moretto Gomes, Advogado: Luiz Miguel Rocia, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 10777-94.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): BRUNA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10777-23.2019.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s):



EDWHAR TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogada: Alessandra Mariko Garzotti Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10788-37.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Procuradora: Câmila Venturi, Agravado(s): RONALDO DE ALMEIDA CORR, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10808-64.2019.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO NANI, Advogado: Alberto Limonta do Carmo, Advogado: Fernando Antonio Cruz Pereira, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Adriano Goncalves Arisio Maciel, Advogado: Paulo Francisco Regio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10827-63.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): ARTUR PINHEIRO DO VAL, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Felipe Augusto Ferre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10831-15.2018.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo interno e, no mérito, em relação aos temas "denúnciação à lide", "adicional de periculosidade", "justiça gratuita - declaração de hipossuficiência", "honorários periciais" e "honorários advocatícios", negar-lhe provimento; no que tange ao tema "férias - inobservância do prazo previsto no art. 145 da CLT - pagamento em dobro", dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10843-27.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): IRAMAIA NOGUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10856-26.2020.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): RODRIGO ALEIXO CRISTOVAM, Advogado: Thiago Daniel Rufo, Advogado: Myriam Cristina Pereira Simoes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10933-46.2021.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): DANIEL SEABRA NEVES DA ROCHA,



Advogado: Leonardo Vieira Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10943-34.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Geraldo Emediato de Souza, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ARR - 10969-85.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTA APOLIANE DE SOUSA RODRIGUES, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Advogada: Adriana dos Reis Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Rosano Camargo, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Bernardo Buosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; julgar improcedentes os pedidos decorrentes da aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do banco contratante. Reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo inadimplemento das verbas oriundas do contrato de trabalho firmado com a primeira reclamada e que não foram adimplidas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10976-06.2019.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE ARACATUBA, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11002-43.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HEINZ DO BRASIL COMERCIAL LTDA E OUTRAS, Advogado: Bruno José de Castro Andrade, Advogado: Daniel Michel de Souza Bechara, Agravado(s): SARAH ANGÉLICA DOS SANTOS, Advogado: Antonio Edimundo Vitoria, Agravado(s): HORIZONTE TEXTIL LTDA, Advogado: Marcos Lincoln Padilha dos Santos, Advogado: Luciana de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11040-57.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): CRISTIANE REGINA GARCIA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Escobar de Melo França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tópico "adicional de insalubridade", para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11044-21.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Carolina Ananias Junqueira Ferraz,



Agravado(s): RICARDO CHAVES, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 11086-66.2017.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JEANDERSON DA COSTA SOUZA, Advogado: Cássio Magalhães de Brito, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: Ag-AIRR - 11154-65.2020.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): ANGELA MORALES, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Luiz Miguel Rocia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11201-95.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): GILMARA DOS SANTOS GABRIEL, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento para mandar processar os recursos de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11216-72.2021.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA, Procuradora: Rosângela Guimarães Silva, Agravado(s): ETIANE LILIAN BARBOSA DAMASCENO, Advogado: Daniel Henrique Mota da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11239-02.2019.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): RAFAEL GOMES MAIA, Advogado: Jacqueline Querino Alves, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Karina Carla Gentina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 11239-94.2020.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE DEROLDO, Advogado: Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Bruno Zeferino da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE SANTA BARBARA D OESTE, Procuradora: Samara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos decorrentes do auxílio-alimentação também no período posterior a 10/11/2017, consoante se apurar em sentença de liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Majora-se o valor da causa em R\$ 5.000,00, com custas judiciais acrescidas em R\$ 100,00; **Processo: Ag-AIRR - 11241-78.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogada: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): JOSE APARECIDO GARCIA CORREIA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11304-47.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): ROMULO FERNANDES FERREIRA, , Embargado(a): FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISAO OURO PRETO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado; **Processo: AIRR - 11332-79.2020.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., Advogado: Silvana Machado Cella, Agravado(s): MARCELO APARECIDO MORAES, Advogada: Rosângela Frasnelli Gianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11333-40.2017.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Luis Fernando Costa Siqueira, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA DE SOUZA CRUZ PIOVESAN, Advogado: Elaine Cristina Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11365-54.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Agravado(s): ELIANE MARCILIO NERY, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11368-35.2017.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCAS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Elton da Silva Ramos, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11393-49.2019.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): FLAVIO MARTINS SANTOS, Advogado: Renan Grego Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11448-02.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DELCIO SANTANA DIAS, Advogado: André Luiz Fernandes de Freitas, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11463-28.2019.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): NKG STOCKLER LTDA., Advogada: Maria Cristina Squilace Bertuchi, Agravado(s): VANDERLEI CARLOS DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Barone Piccinini Cavalheiro, Advogado: João Batista Moreira, Advogado: Gustavo Tessarini Buzeli, Agravado(s): ARMAZENS GERAIS ROSSIGNOLLI LTDA, Advogado: Lucas Neppi Fornazero, Advogado: Clayton Alonso França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11571-68.2019.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ALINE GRAZIELE MELO ALIOTI, Advogado: Paulo André Megiolaro, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 11604-94.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante(s) e Embargado(s): LIEBHERR BRASIL - GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., Advogado: José Roberto Sodero Victório, Advogado: Roberta Aline Oliveira Visotto, Embargante(s) e Embargado(s): JULIO CESAR MOTA, Advogada: Mariana Reis Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração interpostos pelas partes, para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 11641-57.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ELTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11663-11.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): MARCIO ROSSATO, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 11727-46.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELZA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Renato Mageste Vieira, Advogado: Valcir Geraldo Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Embargado(a): BISPAM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11772-71.2018.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): TANIA REGINA DE GOES TONASHIRO SOUZA, Advogado: João Carlos Gimenez, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, , Agravado(s): LUCIANO DE JESUS MACHADO, , Agravado(s): MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, , Agravado(s): WANDERLEI MILIATI, , Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 11932-50.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALINE CELESTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Flavio Henrique Valeriano de Carvalho, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11957-08.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Sergio



Ricardo Samba Suyama, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11989-44.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Tadeu Bretz Costa, Advogada: Brenda Peixoto Lucas, Embargado(a): LUIZ CESAR DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 12026-87.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ney José Campos, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): TALYTHA CASTELLOES SENA, Advogado: Geraldo Majela Werneck, Advogado: Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Edemir Guimaraes, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Matheus Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 12057-04.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ISABELLA DE FREITAS BORGES DE PAIVA, Advogado: Arthur Fraga Guimarães, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO INCORPORADA. REAJUSTE SALARIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças da gratificação de função em virtude dos reajustes salariais concedidos a partir dos acordos coletivos 2016/2017 e 2017/2018, desde que não haja previsão expressa em sentido contrário em normas coletivas posteriores, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 12159-16.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): PRISCILA STEPHANIE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Macena Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12200-38.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): ALEXANDRE VICENTE STADLER FERREIRA, Advogado: Vinícius Luiz Molina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12322-39.2017.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TEREZINHA CAVALCANTE, Advogado: Emmanuel da Silva, Agravado(s): ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Advogado: Mauricio Galves Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12386-27.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALNUTRI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cristiano Abras Silva, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): PATRICIA FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Patrick Juliano Casagrande Trindade, Advogado: Edmar Agostinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12877-**



63.2018.5.15.0077 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Adriano Prieto Lopes, Agravado(s): CERVEJARIA ADEGA FOFINHO LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 13174-19.2020.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA, Advogado: Marcelo de Oliveira Ferreira, Advogado: Marcus Vinicius Souza Queiroz, Agravado(s): EMERSON NEVES DE ALMEIDA, Advogado: Euler de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 16000-09.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JORGE LUIZ PEREIRA, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do inciso II do art. 1.030 do CPC: a fim de: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, , determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 17099-76.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SORAIA LIMA LACERDA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 373, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Maranhão; **Processo: Ag-RR - 18435-33.2017.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): CRIZALIDA DAMACENO DE CASTRO DA SILVA, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20077-62.2017.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): GILBERTO SCHWARTZMAN, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Anna Luiza Santos Marimon, Advogada: Helena Amisani Schueler, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Fernando Rubin, Advogado: Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Isadora Costa Moraes, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20142-71.2019.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EVANDRO GUSTAVO FORNER, Advogado: André Ricardo Chimello, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Agravado(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20160-60.2018.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): QUEINE SILVEIRA ALVES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo



Juchem, Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20196-21.2020.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FABIO ROBERTO DOS SANTOS MEIRA, Advogada: Viviane Rachel Maltchik, Advogado: Juliano Tonelo, Agravado(s): LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 20197-39.2020.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): VIVALDA MARIA MOSSMANN, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 20277-57.2020.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Embargado(a): PABLO HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Caliane Pizoni, Embargado(a): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado; **Processo: AIRR - 20313-02.2019.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): MARINES MACHADO PIETSCHAK, Advogado: Diován Cezar Maboni, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 20342-84.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ROBERTA DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Alexandre Garcia Forte, Advogada: Laura Brum Thadeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20350-11.2020.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA BACK, Advogado: Morgana Turela, Agravado(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 20422-77.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): EVERTON GIOVANE CUFRE RODRIGUES, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20442-33.2019.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CIDENE LURDES RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20491-12.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOREALIS BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): DIRCEU ROSA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Silveira de Carvalho, Recorrido(s): D' MARCO DEMOLIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da BOREALIS BRASIL S.A; **Processo: Ag-AIRR - 20537-73.2018.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Livia Prestes, Advogado: David da Costa Lopes, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 20581-69.2020.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): ANDRE RIBEIRO LIMA, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 20593-20.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): KARINE MAGGIONI DA SILVA, Advogado: Rafael Oliveira Sosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20703-65.2018.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: FERNANDA LOBO FERNANDES, Advogado: Rodrigo Afonso Martins, Advogado: Diego Ginar Vianna, Embargado(a): GLEIDIS BENJAMIN VIEIRA CRISEL, Advogado: Gabriel Vieira Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20718-85.2019.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): CARLOS REGIS DE VASCONCELOS, , Agravado(s): CLEBER EDUARDO DE VASCONCELOS, , Agravado(s): MOISES BAPTISTA, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 20759-75.2021.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HOSPITALAR GESTAO E SAUDE LTDA, Advogado: Nicola Streliaev Centeno, Advogada: Suelim Cristiane Jacques Teixeira, Advogada: Alessandra Martins dos Santos Bohrer, Agravado(s): ALEXANDRA APARECIDA GOMES MELOTO, Advogado: Juliane Farinea, Advogado: Ricardo Ceratti Manfro, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Ana Paula Schmidt de Oliveira, Advogado: Luis Gustavo de Oliveira Matos, Advogado: Maria Emília Gonçalves de Rueda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20868-31.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO



GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Cassini Peter, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): MIRIAM CECILIO DE JESUS, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20924-49.2020.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Felix da Silva, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ANTONIO ADEMIR MEYER, Advogado: Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 21012-02.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): MAICSON LUA FLORES INSAURRAULD, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LIV, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 21084-45.2020.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Recorrido(s): ANDRIELE ZANOTELLI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Multa Normativa. Limitação ao Valor da Obrigação Principal", por contrariedade à OJ 54 da SbDI-1 do TST, e no tema "Indenização por Danos Morais", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa normativa ao valor da obrigação principal e excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; **Processo: Ag-AIRR - 21143-24.2019.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s): MARIA FEBRONIA DA SILVA KOSTELNAKI, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRA, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21224-58.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Carine de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 21360-48.2017.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JACKWAL S/A, Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Nina Turk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 21371-30.2019.5.04.0030 da**



4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDSON SANTOS SILVA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Junior, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 21406-35.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): JORGE LUÍS DO CANTO, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21422-43.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSLIQUIDOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Azevedo Silva, Advogado: Felipe Marson Schuch Santos, Advogado: Fernando Marson Schuch Santos, Advogada: Valcária Lourdes Marson, Agravado(s): ALDENIR NEVES SANCHEZ, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 21505-98.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ILISANA BAVARESCO E OUTRAS, Advogada: Carla Froener Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAIS DE INCENTIVO SOCIOEDUCATIVO E DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO. INTEGRAÇÃO À BASE DE CÁLCULO DE PARCELA NÃO PREVISTA NA NORMA INSTITUIDORA", por violação do art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças do adicional noturno decorrentes da integração do "adicional de incentivo socioeducativo" e "adicional de incentivo à capacitação" na base de cálculo da referida verba, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. A parte reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 21813-13.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARCIA DENISE DOS SANTOS ROMERO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 22165-65.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: CONFAB MONTAGENS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Embargado(a): SINDICATO DOS TECNICOS EM SEGURANCA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 24047-08.2018.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: FATIMA APARECIDA BATISTA BRITES E OUTRO, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Ramos Baseggio, Advogado: Renato Carvalho Brandão,



Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 24322-77.2020.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO MARCOS AQUINO AVALO, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravante(s) e Agravado (s): RADAR - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogado: Santino Basso, Advogado: Waldyr Henrique Sa Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas (RADAR - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA E OUTRA) e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 24471-19.2019.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 24695-86.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): EDSON DE SOUZA ORTEGA, Advogada: Zélia Maria de Barros Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 102, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 25114-10.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): HELOISA HELENA CORREIA DIAS, Advogada: Rafaela de Queiroz Rodrigues da Cunha, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 25226-83.2019.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): MARILENY PEDROSO DA SILVA GONCALVES, Advogado: Ady de Oliveira Moraes, Agravado(s): THAURUS SERVICOS



TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Ligia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 25590-47.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): CLEYTON DA SILVA MORELLI, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do art. 102, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 28400-10.2005.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VALDENIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Advogada: Anna Carolina Vaz Paccioli, Advogada: Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Recorrido(s): GOVESA GOIANIA VEICULOS LTDA, Advogada: Maria Bernadete de Oliveira Bastos Marquez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a reponsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS-UFG ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas na origem; **Processo: AIRR - 33100-48.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EVANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogada: Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., , Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 37800-46.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Recorrido(s): CLÁUDIO JOÃO DA SILVA, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, unanimidade, exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta; **Processo: RR - 46940-77.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Recorrido(s): EVERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, §6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 64200-90.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Denise Domingues Santiago, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO ELIAS PALMEIRA, Advogado: Vinícius Fausto dos Santos, Agravado(s): FENIXX - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Júlio Zimmerman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 92100-89.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): ADAILTON ALBINO DA SILVA, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 96700-36.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): ANTONIO RENATO DE MELLO KREIS E OUTRO, Advogado: Tiago Marques Afonso, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 99300-18.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): INGRID MICAELLY FREITAS AMORIM, Advogado: Jorge Ademar da Silva, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100049-02.2018.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERNIUM BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Denise Pinho dos Santos, Agravado(s): EC ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogada: Maria Dolores Fernandez, Agravado(s): PAULO ROGERIO PEREIRA MARTINS, Advogada: Lígia Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100065-65.2019.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANTONIO JOSE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Alberto Elias Ranzeiro, Agravado(s): NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Leonardo José Palmier Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100094-89.2020.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): PATRICIA TRINDADE DE SOUZA, Advogado: Marcus Andre da Costa Borges, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Carlos Alberto Patricio de Souza Filho, Advogado: Raphael Benevenuto de Souza, Agravado(s): LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 100115-98.2020.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE



JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANIA CRISTINA TAVARES DA SILVA, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100118-24.2018.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VINICIUS MOCAIBER CARDOSO CURY, Advogado: Cláudio Renato do Canto Frag, Advogado: Felipe Teixeira Vieira, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Ari Longo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100134-60.2021.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIO INOCENCIO, Advogado: Matheus dos Santos Viana Nascimento, Advogado: Edmar Cruz Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100227-38.2019.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ROGERIO DA CONCEICAO PINHEIRO, Advogado: Leo Menezes Farrulla, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Amanda de Souza Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100229-92.2019.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARINEUSA CORREA DA SILVA, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RRAg - 100290-22.2019.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Embargado(a): WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100382-89.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Maurício Michels Cortez, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Aline Cristina Brandao, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogado: Maurício Nogueira Barros, Advogada: Ana Paula Martins, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante, por possível violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos



arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100385-88.2018.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FREIRE CRISPINIANO, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Larissa Amorim Cruz, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100527-16.2018.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Bichara Abidão Neto, Advogado: Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO NEWTON MELO DE BARROS, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Advogado: Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Rafael do Vale Cruz, Advogada: Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Monica Alexandre Santos, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Marcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100577-19.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Maria das Dores Streiling, Embargado(a): ERIK CABALI FIGUEIREDO, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100714-30.2018.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SONIA MARIA PRINCIPE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Sidney José Vieira, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100721-81.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSANGELA FERREIRA ITAPARICA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-ARR - 100729-72.2013.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(a) e Embargante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante e Embargado(a): ROMILDO GOMES DA SILVA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(a) e Embargado(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRAg - 100731-53.2019.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CINTIA BORGES DA COSTA, Advogado: Mariano Beser



Filho, Advogada: Simone da Silva Lira Pereira, Agravado(s): LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 100735-78.2017.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIAO DO O, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Naiana Ratsbone Cavalcante, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Vivian Cristina Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100745-21.2020.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): FERNANDA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Aline Galeno Costa, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-RRAg - 100793-07.2019.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s): RAFAEL PESSOA MARTELLO DE SOUZA, Advogada: Viviane Goes Delzi, Advogada: Laudicea Soares de Lira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Aleksandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-RRAg - 100817-90.2019.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MATHEUS OLIVEIRA DE ARAGAO, Advogado: Gabriel Souza Duarte, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 100905-67.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE E OUTRA, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Paula de Moraes Garcia Assad, Advogado: Vitor Martim de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100935-64.2019.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VERONICA RAMOS FERNANDES TERTO, Advogado: Carlos Eduardo Teixeira, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100975-20.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DA SAUDE GOMES DE LIMA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento



pessoal; **Processo: Ag-RRAg - 101020-97.2019.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Agravado(s): DOUGLAS VASCONCELOS MIRALHA DE MORAES, Advogado: Gabriela Teixeira Freitas, Agravado(s): TEKTA SERVICE - RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Antonio Paulo Barça Rodrigues Barbosa, Advogado: David Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 101283-31.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE LUIZ DA ROCHA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101306-11.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE PIO ALCANTARA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 102491-83.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Victor Amadeu Pinto da Silva, Advogado: Mauricio Terciotti, Agravado(s): HENRIQUE GUILHERME COSTA MULLER, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 114900-84.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Advogado: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): ANTENOR DO CARMO, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão anteriormente proferida, fls. 852-882, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR e RR - 119400-26.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): GECEL S.A., Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MOISÉS VIEIRA RAMALHO, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade: a) exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); b) conhecer do recurso de revista da TELEMAR, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, declarar a



licitude da terceirização de serviços e indeferir os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento e de pagamento dos valores consectários, restabelecendo-se, assim, a sentença que condenou a TELEMAR apenas como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas deferidas em juízo e que não guardam relação com o reconhecimento do vínculo empregatício. Custas fixadas em R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00 ora fixados como valor da causa; **Processo: AIRR - 129600-31.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VITOR CLAUDIO MANHAES MARTINS, Advogado: Pascoal dos Santos Cirilo, Agravado(s): WANIA AZEVEDO MARINHO ANDRADE, Advogado: Cláudio Augusto Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 131724-14.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO RCI BRASIL S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): LABOURSERV RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrido(s): DANIELLY DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Adriana Madruga Interaminense, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. APLICAÇÃO DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958.252", por má aplicação da Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego com tomadora de serviços e os pedidos da inicial decorrentes do enquadramento na categoria dos financeiros, e declarar a responsabilidade subsidiária da contratante pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela reclamada contratada; **Processo: RR - 132000-54.1995.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO PEREIRA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Recorrido(s): ATIVICOM COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Cláudio Alberto Merenciano, Recorrido(s): GILSON ROBERTO FERREIRA, Recorrido(s): APARECIDA MOURAO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo da execução, a fim de que este atenda a providência de pesquisa patrimonial na forma requerida pelo exequente; **Processo: Ag-AIRR - 144700-70.2001.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ANA ROSA RODRIGUES CAL FREIRE DE SOUZA, Advogado: Daniely Moreira Pimentel, Advogado: Claudio Bruno Chagas de Almeida, Agravado(s): ANA DA SILVA COELHO, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Agravado(s): JOSE ALVES CARVALHO, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Agravado(s): REINALDO CAMPELO DA CONCEICAO, , Agravado(s): SIND DOS TRAB EM EMP TEL E OPERAD DE MESAS TEL EST PARA, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Agravado(s): JOSE DE RIBAMAR SILVA BOTELHO, , Agravado(s): FLORIANO PEREIRA DA LUZ, , Agravado(s): JOAO BATISTA SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Jair Carmo da Silva, Advogado: Nelson Tourinho Tupinambá, Agravado(s): ANTONIO PEDRO GOMES, Advogado: Carlos Alberto Prestes de Brito, Agravado(s): WENDY GOMES PEREIRA, , Agravado(s): EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LIMITADA, Advogada: Renata Diniz Monteiro Camargos, Agravado(s): MARCIA BAHIA ARRAES, , Agravado(s): MIGUEL ANGELO



BARLETE ARRAES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 171700-06.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): LEANDRO JACOBOWSKI DA SILVA, Advogada: Magda Schwerz, Recorrido(s): DELTA GUIA MÉTODOS E GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 171900-58.2004.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ANTONIETA FERREIRA SILVA PEREIRA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogado: Cléber Mikio Cortez Mizuguti, Embargado(a): SERVCATER INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Advogado: Luana Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: Ag-AIRR - 172200-63.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Flávia Jane Falcão Bastos, Advogado: Josué Silva Neves, Agravado(s): RAMON GONCALVES RAMOS, Advogado: Wanderson Khayo Paiva Alencar, Advogado: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Francisco Abraao Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 194900-09.2000.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OSNI FRANCISCO DA COSTA (ESPÓLIO DE) (representado por NATHIELLY DE OLIVEIRA DA COSTA), Advogada: Fátima Rosângela Rodrigues, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Jose Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Denise de Cassia Zilio, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Marcos Alves da Silva, Advogado: Cintia Mara Guilherme Fortuce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 221300-57.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrente e Recorrido: LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do exequente e da executada por ofensa ao art. 5º, II, XXII, da Constituição



Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-RR - 292200-40.2001.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLOS ZWEIBIL NETO, Advogado: Fernando José Garcia, Embargante: W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Fernando José Garcia, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Embargado(a): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Embargado(a): SUPERBUS PARTICIPAÇÕES LTDA., , Embargado(a): EXFERA COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., , Embargado(a): LUIZ PAULO SINZATO, , Embargado(a): SIDNEY SINZATO, , Embargado(a): RENATO SINZATO, , Embargado(a): AILTON DOS SANTOS, , Embargado(a): ALBERTO GOMES DA SILVA, , Embargado(a): CMZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Embargado(a): ISMAEL DOS SANTOS TRAJANO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhaes, Embargado(a): TGS - TECNOLOGIA E GESTÃO DE SANEAMENTO LTDA., , Embargado(a): ROBERTO MELEGA BURIN, , Embargado(a): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, , Embargado(a): BRICK CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 372700-10.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): HUMBERTO PAULO BORTOLINI, Advogada: Geni Koskur, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 500368-90.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Bianca Binda Bello, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Gelson Antonio do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - indeferir, de plano, o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada: e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Atraso no pagamento das verbas rescisórias. Indenização indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de danos morais. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 100025-35.2020.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): KLAUS ATAIDE DRUZIAN ASSAF E OUTRO, Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): REGINALDO BENTO DA SILVA, Advogado: Flavio



Gilberto Guedes Costa, Advogado: Gilberto Guedes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1000108-17.2020.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDUARDO TEIXEIRA, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000245-81.2018.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Enio Fernandes Forjanés, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Carla Abduch, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogada: Juliana Baraldi Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000256-83.2020.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Procurador: Ricardo Cretella Lisboa, Embargado(a): OSNI ANTONIO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Michael de Andrade Silva, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-RR - 1000419-31.2021.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HEROS SERVICE SOLUCOES ESTRATEGICAS LTDA, Advogado: Pablo Rodrigo Jacinto, Advogada: Camila Vanderlei Vilela, Agravado(s): DANIEL BARBOSA BRITO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Agravado(s): DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, Advogada: Camilla Talaqui Cruz, Advogado: Juliana Dal Moro Amarante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 1000468-03.2021.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RODRIGOS PEREIRA SANTOS, Advogado: Fábio Figueiredo Bitetti, Agravado(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto à rescisão do contrato de trabalho por justa causa. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento no tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1000576-40.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: ABB LTDA., Advogado: Renato Farneda Belmonte, Advogado: Guilherme Granadeiro Guimarães, Embargado(a): SÉRGIO MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Tatiana de Moraes Dias, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1000704-78.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravante(s) e Agravado (s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): ANESIO FERREIRA, Advogado: Leonardo Apolonia Antonucci, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro



garantia; e II - negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1000730-44.2018.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): SIDNEI GONZALEZ, Advogado: Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a integralidade da inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (que já engloba juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1000784-33.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO CESAR AGUIAR, Advogada: Ana Alice de Siqueira Silva, Agravado(s): JAILTON LIMA DE ABREU, Advogada: Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Francine Bossolani Pontes, Advogado: Irene Schmitt, Advogado: Keli Antunes Pereira, Advogado: Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Jose Oscar Borges, Advogado: Neide Andrea Nahas Borges, Advogado: Judite Nahas, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Fabiana Cavalcante Wyatt, Agravado(s): POWER COMPUTER LTDA - ME, , Agravado(s): TABATA CINICIO GUEDES PINHEIRO AGUIAR, , Agravado(s): R.T. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, , Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000842-33.2021.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FERNANDA TOGNATO DA SILVA, Advogada: Cristiane Brassaroto, Agravado(s): MARCELA BEDESCHI ROSA ENZENBERG, Advogado: Marcelo Klibis, Agravado(s): JARDIM ESCOLA SAO VICENTE S/S LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000859-95.2020.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): COSME DUARTE BAIÃO, Advogado: Renata Cristina dos Santos Cadengue, Advogado: Roberta dos Santos Cadengue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000860-79.2020.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Aline Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Ricardo Augusto Moraes, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Advogada: Cristiane de Matos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 1000880-72.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MANOEL FELIPE MARTINS PEREIRA, Advogada: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENSMETROPOLITANOS – CPTM, Advogado:



Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 360 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento no período em que houve alternância em média quadrimestral e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, nos termos da petição inicial, acrescidas dos respectivos reflexos e conforme se apurar em liquidação de sentença, autorizada a dedução das parcelas já pagas sob o mesmo título. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1000911-54.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Agravante(s) e Agravado (s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): MISLENE ROCHA VIEIRA, Advogado: Kátia Alves Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000912-76.2020.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ELIZABETE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Sidney José de Lima, Advogado: Sílvio José de Lima, Agravado(s): NT FAST ALIMENTACAO EIRELI E OUTROS, Advogado: Dennis Rondello Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 1000975-77.2020.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FRANCISCO SARKIS BAGLIDOYAN FILHO, Advogado: Marcio Artin Arakelian, Recorrido(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Advogado: Jorge Henrique Fernandes Facure, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 99, § 3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o benefício da justiça gratuita e determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: Ag-AIRR - 1001080-28.2019.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Advogada: Cíntia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): IVAN REIS DE BRITO, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Simone Aparecida Zandomenigui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001775-42.2019.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA CRISTINA MESSIAS PORFIRIO, Advogado: Alessandra Cristina Dias, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002040-22.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.,



Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ÉRICA ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 1011200-36.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11500-18.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Marco Aurelio Gomes Costa, patrono da parte CLARO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 173700-50.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1010-85.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REDINALDO JÚNIOR BATISTA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Clara Calazans da Silva Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 930-72.2018.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDRE MAGNUS DOS SANTOS NOBRE E OUTROS, Advogado: Sergio Alberto Ribeiro Bacelar, Advogado: Michael Anderson Dantas Laurentino, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Alessandro Marius O. Martins, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, inscreveu-se em preferência.Observação 2: o Dr. Leandro Weder da Silva Marra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES -



EBSERH, inscreveu-se em preferência. Observação 3: a Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, inscreveu-se em preferência. Observação 4: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, inscreveu-se em preferência;

Processo: RRAg - 20181-78.2014.5.04.0233 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EDISON DE LIMA TEIXEIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte EDISON DE LIMA TEIXEIRA, inscreveu-se em preferência;

Processo: Ag-RRAg - 1001393-65.2018.5.02.0313 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Aref Assrey Junior, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dora Aparecida Vieira, Advogada: Juliana Bortolotti, Agravado(s): KARINA UCHOA ROSA FORTE, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior, Advogado: Marcio Roberto Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Aref Assrey Junior, patrono da parte AMADEUS BRASIL LTDA., inscreveu-se em preferência;

Processo: RR - 168200-03.2002.5.17.0001 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VALTAIR NERES FERREIRA, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaz, Recorrido(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., inscreveu-se em preferência;

Processo: ARR - 423-60.2016.5.12.0059 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIR NALDI DA SILVA, Advogada: July Christie Medeiros Bublitz, Agravado(s) e Recorrido(s): PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., Advogada: Daniela Caporal Menegotto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Aline Martins Correia, patrona da parte CLAUDIR NALDI DA SILVA, inscreveu-se em preferência;

Processo: RRAg - 44-74.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): MARK DAVID VARLJEN, Advogada: Veridiana Moreira Police, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOGAS ENERGIA AMBIENTAL S.A E OUTROS, Advogado: Sérgio Schwartzman, Agravado(s) e Recorrido(s): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: André de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Sergio



Schwartzman, patrono da parte BIOGAS ENERGIA AMBIENTAL S.A E OUTROS, inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, patrona da parte HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 10956-26.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GESSIMARA DA SILVA RIBEIRO RAMOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 124-84.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): GRASIELA DA SILVA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 292-87.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Daniel Borges Ambrosi, Recorrido(s): ANGELO CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1001059-12.2018.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUCI ROCHA PEREIRA, Advogada: Maibe Cristina dos Santos Vitorino, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA ERA, Advogado: Diego Gomes Basse, Recorrido(s): LIANEVES COMERCIAL LTDA - ME, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1000318-92.2020.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RUAN RODRIGO HENGLES DE BARROS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão:



retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-ED-RR - 21754-21.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MIGUEL ANGELO TERRES BALLARDIM, Advogado: Carolina Mayer Spina Zimmer, Advogado: Emilson Cesar Coletto Fernandes, Advogado: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Advogado: Eyder Lini, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte MIGUEL ANGELO TERRES BALLARDIM, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1373-09.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, inscreveu-se em preferência. Observação 3: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência. Observação 4: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência. Observação 5: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1127-26.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Marcius Cruz da Ponte Souza, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA. - SAMESP E OUTRAS, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA. - SAMESP E OUTRAS, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 655-40.2019.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MARIA DEUZARINA COSTA



FERREIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte MARIA DEUZARINA COSTA FERREIRA, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MARIA DEUZARINA COSTA FERREIRA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10342-70.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Francisco Tibério Barbosa de Lima, Agravado(s): BLOCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Rodrigo Garceis Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIA DANIELE CANHETE SIQUEIRA, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): ELIZABETH CIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 49600-15.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): JULIANE MELO OLIVEIRA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte BRASIL TELECOM S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1077-90.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ehlke, Recorrente(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Ney José de Freitas, patrono da parte FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 214-15.2019.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): JOSE FELIX SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte JOSE



FELIX SOARES DE OLIVEIRA, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOSE FELIX SOARES DE OLIVEIRA, inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 883-16.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Fontes Moreira, patrono da parte RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 452-02.2020.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VANUBIA DA SILVA COSTA MENDES, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Advogada: Priscylla Costa de Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Larissa Tavares Perez Duran, Advogado: Gianfranco Boscatto, Advogado: Anna Carolline Neves Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono da parte VANUBIA DA SILVA COSTA MENDES, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 893-80.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravante(s) e Recorrido(s): JURANDIR BERTOLI PIMENTEL, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte JURANDIR BERTOLI PIMENTEL, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 172800-46.1992.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GILBERTO PORCELLO PETRY, Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Advogado: Gelson de Azevedo, Agravado(s): RICARDO BOUCHUT RIBEIRO, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Agravado(s): AJAX SERVIÇOS EMPRESARIAIS TEMPORÁRIOS E DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Agravado(s): MARIA CRISTINA NASCIMENTO, , Agravado(s): EVANDRO FERRAZ MENDES, , Agravado(s): VERA LÚCIA SEVERINO GARCIA MURADAZ, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Gelson de Azevedo, patrono da parte GILBERTO PORCELLO PETRY, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1234-29.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARLAN EMILIO TIZOTTE BAZIA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS



FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Michel Abdo Zeghbi, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Raffaella Marina Beuter Delazeri, patrona da parte ARLAN EMILIO TIZOTTE BAZIA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1462-83.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BERNARDO ANTONIO GODINHO GONCALVES, Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 776-12.2019.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): ADRIANA ORTIZ RODRIGUES, Advogado: José Válter Nunes Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 421-88.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): NILSON RIBEIRO GOMES, Advogado: Francisco Azevedo Torres, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Cláudio Dias de Castro, patrono da parte WAL MART BRASIL LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 25984-17.2016.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE APARECIDO LOPES DA ROCHA, Advogada: Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Wisley Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., , Agravado(s): WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, , Agravado(s): FREDY ROSÁRIO TEJERINA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Katia Patricia Rodrigues Muniz, patrona da parte JOSE APARECIDO LOPES DA ROCHA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 101516-75.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Agravado(s): LUCAS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Daniel Melo Vargas, Advogado: Rafael Ferreira da Silva, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão



presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, patrono da parte RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 411-66.2019.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Santos Calegari, Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): NIVALDO VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte NIVALDO VIEIRA DE FREITAS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 3086-51.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALAN GUILHERME DA SILVA FROES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Fernanda Katiane Santos Lima, patrona da parte ALAN GUILHERME DA SILVA FROES, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte ALAN GUILHERME DA SILVA FROES, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1598-04.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Fernando Ramos Goncalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARNALDO ANTUNES DOS REIS JUNIOR, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Paulo Henrique Besciak, Advogada: Fernanda Bunese Dalsenter, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Advogado: Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1011-40.2019.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BIANCA RUSCHEL HILLMANN, Advogada: Simoni Ribeiro de Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Ivan da Silva Teixeira, Advogado: Rafael Barcelos de Mello, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Alessandro Marius O. Martins, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Leandro Weder da Silva Marra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, inscreveu-se em preferência. Observação 3: a Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, inscreveu-se em preferência. Observação 4: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, inscreveu-se em preferência;



Processo: Ag-AIRR - 1002625-22.2016.5.02.0204 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Anderson de Souza Merli, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO LACERDA, Advogada: Carla Balestero, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, patrono da parte PHILIPS DO BRASIL LTDA., inscreveu-se em preferência;

Processo: Ag-AIRR - 10089-86.2018.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): CLAUDIA GONCALVES AGRIPINO, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência;

Processo: Ag-RR - 1200-44.2014.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANA LOURO DELAZZARI, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência;

Processo: Ag-AIRR - 980-13.2020.5.14.0007 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): ERIKA PATRICIA GUIMARAES TAVARES, Advogada: Camila Valéria Gregório, Advogado: Vítor Martins Noé, Agravado(s): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Vítor Martins Noé, patrono da parte ERIKA PATRICIA GUIMARAES TAVARES, inscreveu-se em preferência;

Processo: AIRR - 440500-35.2004.5.12.0037 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Ana Paula Berns, Agravado(s): ANTÔNIO CIRO DA SILVA, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte ANTÔNIO CIRO DA SILVA, inscreveu-se em preferência;

Processo: Ag-AIRR - 100500-55.2018.5.01.0078 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Advogada: Esther



Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): DANIELA SCHWEIG CICHY, Advogado: Elisangela Felix da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 233-63.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JOAQUIM NEUTON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 10737-50.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): RAÍSA MARTINS SILVA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 188-77.2020.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): RAIMUNDO SOARES DA SILVA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 11159-45.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO CARLOS MULLON, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte ANTONIO CARLOS MULLON, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 425-53.2020.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAO ROBERTO DA MOTTA LOPES, Advogado: Nivaldo Careaga, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. André Luiz



Gonçalves Teixeira, patrono da parte T.L.A.S., inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte J.R.M.L., inscreveu-se em preferência. Observação 3: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte J.R.M.L., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10491-17.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Mariana Rosa de Almeida Mello, Agravado(s): RAPHAEL DE OLIVEIRA BANDEIRA, Advogado: Flávio Branco Pereira, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Vanderson Torres Barreto, patrono da parte RAPHAEL DE OLIVEIRA BANDEIRA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 807-91.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): BARCINO ESTEVE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Claudio Maia Costa Ferreira, Advogado: Paulo Leonardo Soares Rocha, Agravado(s): GILSEVALDO VERGASTA DE SOUZA, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10428-87.2018.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALVARO SOARES DE AGUIAR, Advogado: Thiago Felipe Cotta Araújo, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): FERRO E ACO TAKONO SA, Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 837-15.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ANA MARIA RIBEIRO DA CRUZ, Advogada: Giulliana Dammenhain Zanatta, Agravante(s) e Agravado (s): BLISFARMA ANTIBIÓTICOS LTDA., Advogado: Wagner Belotto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 11313-78.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravante(s) e Agravado (s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): MAIC LUIZ SANTANA, Advogada: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação,



oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Elaine dos Santos Pacheco, patrona da parte MAIC LUIZ SANTANA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 101007-28.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - IESA PLANGÁS E OUTROS, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SANDRO LUIS SCHUMACKER DA SILVA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Rafael Mendes Gatto, patrono da parte CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - IESA PLANGÁS E OUTROS, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 734-37.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Paulo Douglas Almeida de Moraes, Recorrido(s): SANTA CASA - SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Advogada: Glaucia Regina Piteri, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, Advogado: José Carlos Marino, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 12407-91.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): MARCOS FRIOL TRUCHLAEFF, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Advogado: Renato de Freitas Dias, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 100413-02.2019.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE LIRA MACHADO, Advogado: Cláudio Zadorosny Lopes Bastos, Advogado: Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Advogada: Bruna Lima da Silva, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Luciano de Souza Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Fabiano Lima, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100892-44.2019.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DANIELE DE FARIAS SANTOS, Advogado: Michel Carlos Ramalho Moreira, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 10381-29.2020.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Ferreira de



Rezende, Advogada: Mônica Sutter Moreira, Advogado: Camila Fernandes Santos Bernades, Advogada: Marina Laponez Maia, Advogada: Jucélia Martins Lima, Advogado: Paulo Roberto de Camargos, Advogado: Daniel Eustáquio Silva Faria, Advogada: Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogado: Antonio Carlos Da Rosa PELLEGRIN junior, Agravado(s): CARLOS ANTONIO GOMES, Advogado: Leonardo Fabrício de Resende, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Jucele Correia Pereira, Advogada: Juliana Maria Milanez, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Leonardo Fabrício de Resende, patrono da parte C.A.G., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 20281-62.2018.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Patricia Medeiros Barboza, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tito Lívio Camerini, Agravado(s): DILLY NORDESTE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Jadna Rafaela de Lima Voto, Agravado(s): IARA JONI DE SOUZA, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Agravado(s): JONATHAN GAMIN MOELLER EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 510-20.2019.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): ANDERSON ELLER DE OLIVEIRA, Advogado: Fagner da Costa Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-RR - 712-09.2020.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Sérgio Luís Porto, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Embargado(a): DENISE CORREIA SANTANA E OUTRO, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 516-70.2018.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): JULIO CEZAR BOMFIM MACHADO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação,



oportunamente.Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1480-26.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): MARCOS ROBERTO PEREIRA NEVES, Advogado: Silvio Vinicius Santos Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 630-63.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TADSON URQUISA DE ARAÚJO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 1910-72.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): STEFANY CAROLINY OTAVIANO DE LIRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Diego Melo de Luna, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 10111-24.2017.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lídia Xavier Cascimiro, Agravado(s): KELLY OLIVEIRA VILANOVA NUNES, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10354-56.2020.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Emanuella Correa, Agravado(s): MARCELO MAGNO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1481-05.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Joao Eduardo Cruz Cavalcanti, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado:



Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Fernando Melo Carneiro, patrono da parte HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 318-35.2020.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Queiroz Cavalcanti Advocacia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLOVIS JUNGBLUTH TEIXEIRA, Advogado: Isaac Bertolini Auler, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Advogado: Antonio Miller Madeira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Daniel Soares Mayor Fabre, Agravado(s): FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa Gabriele, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1421-09.2016.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: João Carlos Graf, Advogado: Bruno Luiz Andreani Petters, Agravado(s): OSMAR FAUSTINO MERINI, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHN RICH S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Advogado: Richard Abecassis, Agravado(s): AMARFI ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EIRELI E OUTROS, Advogada: Bianca Francieli do Nascimento, Agravado(s): BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Jacson José Capeletto, Agravado(s): TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: André de Souza Alves, Agravado(s): E.L.K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Heine Withoef, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Bruno Luiz Andreani Petters, patrono da parte ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1001031-72.2020.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): BRUNO MUNIZ SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Arnulfo Pierote Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 10641-98.2017.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti



Sanchez, Agravado(s): IVY CHRISTINA DE FIORE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10383-59.2019.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JEFFERSON MARAZZI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1002286-77.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): SILVIA DE FREITAS CAMACHO, Advogado: Rosa Maria Piagno, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 10180-52.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDERSON DO CARMO PINTO, Advogada: Kenia Aparecida de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 767-76.2018.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CLEYTON GONCALVES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1002142-80.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVANA BARTSCH MORGADO, Advogado: Delano Coimbra, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Deise da Silva Loures, Advogado: Reinaldo Gonçalves Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 20115-21.2020.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): JOELSON ADRIANI MACHADO DOS SANTOS, Advogado: João Balbino Alves de Campos, Recorrido(s): POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogado: Eliane Neves Silva Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 120100-79.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): IZAIAS DAS NEVES GALLIZA, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Djalma Nunes Fernandes Júnior, Advogada: Flávia Quadros Meira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Alba Martins Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-ED-RR - 1598-82.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante e Embargado(a): JORGE LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(a) e Embargante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRag - 11964-64.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): RP SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA. - EPP, Advogado: Julio Christian Laure, Agravado(s) e Recorrido(s): LARISSA APARECIDA BULGARAO, Advogada: Stela Hortencio Chideroli, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 66600-95.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Vítor Hugo Skrsypcsak, Recorrido(s): HEMILSON DORNELLES VIEIRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRag - 860-45.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): GILBERTO DO PRADO, Advogado: Luis Alberto Bordin, Agravado(s) e Recorrido(s): CGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Ricardo Endrigo Júnior, Advogada: Juliane Mayer Grigoletto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRag - 20903-80.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEI SCARPARO, Advogado: Stéfano da Fonseca Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Karina Manzano Nantes, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Alexandre Lauria



Dutra, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Monica Canellas Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 496-22.2021.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MIGUELSON AUGUSTIN, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jhnel, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Kassiana Aparecida Filippi, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-ED-ARR - 1840-58.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ARTHUR GARCIA PRADO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 20788-14.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Advogado: Gustavo Broetto, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PINHEIRO RAMOS, Advogado: Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 10754-54.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ANDERSON BATISTA DE SALES, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1210-96.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RENAN APHEUFILES CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 10031-96.2018.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JACIVANIO SANTOS GUSMAO, Advogado: Artur Luiz Mourão Júnior, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual. O processo será, novamente, pautado para julgamento em sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 11371-94.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Januario Spisla, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANDERSON HENRIQUE FURTADO, Advogada: Marcela de Macedo Diniz Moraes Salgado, Decisão: retirar o presente processo de pauta, tendo em vista o respeitável despacho exarado nos autos pela Exma. Ministra-Relatora no expediente protocolado sob o número Pet - 609543/2022-0, determinando a devolução do processo ao Tribunal Regional de origem. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma